

## DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

ADM – 007- 12/01/2024

### BOLETIM

002/2024

#### **Medida Provisória nº 1.202/2023: publicado dispositivo que limita compensação tributária, reonera a folha e altera o programa PERSE**

A Medida Provisória 1.202/23, que foi publicada no dia 29/12/2023, trouxe disposições envolvendo a limitação da compensação de valores reconhecidos em decisões judiciais, a reoneração gradual da folha de pagamentos e a alteração dos benefícios do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse).

#### **Limite à compensação**

Inicialmente, é importante ressaltar que a Medida Provisória 1.202/23 limitou a compensação de créditos reconhecidos em decisões judiciais de valores **a partir de R\$ 10 milhões**.

O limite varia conforme o valor total do crédito, sendo que quanto maior for o crédito, maior será o limite.

Nesse sentido, recentemente, houve a publicação da Portaria Normativa MF n.º 14/2024, no dia 05/01/2024, com produção de efeitos imediata, visando regulamentar os limites para a utilização de créditos decorrentes de decisão judicial transitada em julgado para compensações de créditos acima de R\$ 10.000.000,00 com débitos federais.

Sendo assim, ficou definido que os limites mensais para utilização de créditos decorrentes de decisão judicial transitada em julgado em compensações são os seguintes:

- **Créditos de R\$ 10.000.000,00 a R\$ 99.999.999,99: deverão ser compensados no prazo mínimo de doze meses;**
- **Créditos de R\$ 100.000.000,00 a R\$ 199.999.999,99: deverão ser compensados no prazo mínimo de vinte meses;**
- **Créditos de R\$ 200.000.000,00 e inferior a R\$ 299.999.999,99: deverão ser compensados no prazo mínimo de trinta meses;**
- **Créditos de R\$ 300.000.000,00 e inferior a R\$ 399.999.999,99: deverão ser compensados no prazo mínimo de quarenta meses;**
- **Créditos cujo valor total seja de R\$ 400.000.000,00 a R\$ 499.999.999,99: deverão ser compensados no prazo mínimo de cinquenta meses; e**
- **Créditos de valor igual ou superior a R\$ 500.000.000,00: deverão ser compensados no prazo mínimo de sessenta meses.**

*É importante observar que, para fins de definição do valor do crédito e de enquadramento no correspondente limite, considera-se o valor do crédito atualizado na data da primeira declaração de compensação.*

*Para visualização da íntegra da Portaria Normativa MF n.º 14/2024, acesse:*

- <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-normativa-mf-n-14-de-5-de-janeiro-de-2024-535982148>

### **Desoneração da folha de pagamentos**

*No caso da desoneração, a MP 1.202/23 revoga, a partir de **1º abril de 2024**, a Lei 14.784/23, ocasião em que o Congresso Nacional havia prorrogado até 2027 a desoneração da folha de pagamentos para 17 setores da economia.*

*Por meio dessa desoneração, as empresas poderiam substituir a contribuição previdenciária de 20% sobre a folha de pagamentos por alíquota que varia de 1% a 4,5% sobre a receita bruta.*

*Entretanto, a MP 1.202/23 propõe um novo modelo de desoneração sobre a folha de pagamentos também a partir de 1º de abril de 2024, dividindo em dois grupos as atividades com direito ao benefício.*

*O primeiro inclui **17 atividades, listadas pelo CNAE**, entre elas de transporte e atividades de rádio e televisão aberta. Nesse caso, em vez de pagar a alíquota cheia de 20% de contribuição previdenciária, as empresas começam pagando uma alíquota de 10% em 2024 e que vai até 17,5% em 2027 para, então, voltar ao patamar de 20% em 2028.*

*O segundo abrange **25 atividades**, por exemplo fabricação de artefatos de couro; construção de rodovias e ferrovias; e edição de livros, jornais e revistas. Nesse caso, a alíquota começa em 15% em 2024 e chega até 18,75% em 2027, também retornando ao patamar de 20% em 2028.*

*Além disso, o texto define que essas alíquotas reduzidas serão aplicadas somente sobre o salário de contribuição do segurado **até o valor de um salário mínimo** e, sendo assim, sobre os valores que excederem um salário mínimo, vale a alíquota cheia de 20% de contribuição previdenciária.*

*A medida provisória exige ainda uma contrapartida das empresas para que elas tenham direito à desoneração, isto é, elas deverão se comprometer a **manter a quantidade de empregados igual ou superior à verificada em 1º de janeiro de cada ano**, sendo que em caso de descumprimento, a empresa perderá o benefício de redução da alíquota.*

### **Perse**

*A MP 1.202/23 também dispôs o **encerramento dos benefícios do Perse antes do prazo previsto**.*

O programa, instituído no início da pandemia da Covid-19, por meio da Lei 14.148/2021, reduziu a zero as alíquotas desses tributos para empresas do setor de eventos e estava previsto seu término em 2027.

Todavia, através da MP 1.202/23, a partir de **1º de abril de 2024**, as empresas voltam a pagar a **CSLL, o PIS e a Cofins** e, a partir de **1ª de janeiro de 2025**, é retomada a cobrança do **IRPJ**.

### **Vigência das novas disposições**

Com relação ao início da produção de efeitos das novas disposições trazidas pela medida provisória em questão, é certo que:

- As regras que limitam a compensação tributária produzem efeito imediato.
- As regras que estabelecem a reoneração da folha de pagamentos produzirão efeitos a partir de **1º de abril de 2024**.
- As regras relacionadas ao Perse, no caso da CSLL, do PIS e da Cofins, a produção de efeitos se dará a partir de **1º de abril de 2024** e, em relação ao IRPJ, de **1º de janeiro de 2025**.

### **Questionamentos que decorrem da medida provisória publicada**

O Congresso Nacional, por meio da Lei 14.784/2023, havia derrubado um veto do presidente Lula e estendido o benefício da desoneração a 17 setores da economia até 2027.

Entretanto, dois dias depois, no dia 29 de janeiro, o governo federal editou a MP 1.202, que estabeleceu a reoneração gradual da folha de pagamentos, alterou os benefícios do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) e limitou a compensação de valores reconhecidos em decisões judiciais.

Sendo assim, quanto à reoneração da folha de pagamentos, é questionável a existência dos requisitos de urgência e relevância que justificassem a edição da medida provisória logo após a publicação da lei que prorrogava a desoneração da folha (Lei 14.784/2023).

Ademais, com relação à limitação imposta às compensações, é igualmente questionável a medida, uma vez que a compensação é autorizada pelo Judiciário justamente porque a União recebeu valores fruto de tributação indevida e, não bastasse o processo judicial, que pode se prolongar por longos anos até seu término, agora os contribuintes terão de esperar para poder usar os valores para quitar seus débitos junto à União, razão pela qual, de igual modo, questiona-se a legalidade do dispositivo no que tange à limitação da compensação.

É questionável, ainda, a limitação pelo fato de a restrição possuir características de empréstimo compulsório, de haver delegação ao plano infralegal para disciplinar a matéria e da impossibilidade de se aplicar a limitação para créditos decorrentes de ações ajuizadas antes da nova norma.

Com relação ao PERSE, há entendimento por parte dos contribuintes de que o encerramento dos benefícios antes do prazo previsto violaria a segurança jurídica e a proteção da confiança do contribuinte.

Para visualização da íntegra da medida provisória 1.202/23, acesse:

- [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2023-2026/2023/mpv/mpv1202.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/mpv/mpv1202.htm)

### **ADI nº 7.587**

Salienta-se ainda que, recentemente, fora ajuizada **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7.587**, perante o STF, **contra a medida provisória 1.202/23**, ocasião em que se argumentou que o dispositivo não preenche o requisito de urgência e desrespeita o princípio da separação de Poderes, por contrariar a Lei 14.784, promulgada pelo Congresso Nacional no último dia 27 de dezembro.

Atualmente, a ação foi distribuída ao Ministro Cristiano Zanin.

Fontes: <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/os-detalhes-da-mp-que-limita-compensacao-tributaria-e-reonera-a-folha-30122023>

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-normativa-mf-n-14-de-5-de-janeiro-de-2024-535982148>

<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/partido-novo-contesta-no-stf-medida-do-governo-que-reonera-folha-de-pagamento-10012024#:~:text=A%20MP%201.202%2F23%20prop%C3%B5e,de%20r%C3%A1dio%20e%20televis%C3%A3o%20aberta.>

Piracicaba, 12 de janeiro de 2024

**THÁBATA MARCELLA RODRIGUES PILON**

**OAB/SP 462.010**

**NÚCLEO JURÍDICO TRIBUTÁRIO**